



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*



## Relatório

N.º 15/2017-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas

Fundo Escolar da Escola Secundária Vitorino Nemésio

Gerência de 2016

Novembro – 2017

Ação n.º 17-433VIC3



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

---

**Relatório n.º 15/2017-VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta  
do Fundo Escolar da Escola Secundária Vitorino Nemésio (Gerência de 2016)**

Ação n.º 17-433VIC3

Aprovação: Sessão diária de 13-11-2017

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



## Índice

|   |    |
|---|----|
| Siglas e abreviaturas                   | 2  |
| <b>I. INTRODUÇÃO</b>                    |    |
| 1. Fundamento                           | 3  |
| 2. Enquadramento                        | 3  |
| 3. Âmbito e objetivos                   | 4  |
| 4. Responsáveis                         | 5  |
| <b>II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA</b> |    |
| 5. Instrução processual e documental    | 6  |
| 6. Resultados da verificação            | 6  |
| 7. Demonstração numérica                | 6  |
| <b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÃO</b>   |    |
| 8. Conclusões                           | 8  |
| 9. Recomendação                         | 8  |
| 10. Decisão                             | 9  |
| Conta de emolumentos                    | 10 |
| Ficha técnica                           | 11 |
| <b>Apêndices</b>                        |    |
| I – Parâmetros certificados             | 13 |
| II – Índice do dossiê corrente          | 14 |



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 17-433VIC3

---

### **Siglas e abreviaturas**

- doc. — documento  
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas<sup>1</sup>  
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas  
VIC — Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



## **I. Introdução**

### **1. Fundamento**

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>2</sup>, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º, 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta de gerência do Fundo Escolar da Escola Secundária Vitorino Nemésio, relativa ao ano económico de 2016.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*, no subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Fundo Escolar da Escola Secundária Vitorino Nemésio encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

### **2. Enquadramento**

- 4 A Escola Secundária Vitorino Nemésio, localizada na cidade da Praia da Vitória, ilha da Terceira, é uma unidade orgânica incluída na rede de escolas básicas e secundárias do sistema educativo regional<sup>3</sup> e dispõe de um Fundo Escolar, dotado de autonomia administrativa e financeira.

---

<sup>2</sup> O programa de fiscalização para 2017 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016. A presente ação foi incluída naquele programa de fiscalização, por despacho do Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores, de 22-06-2017.

<sup>3</sup> Cf. artigo 33.º, n.º 1, alínea *h*), bem como o anexo XXXVI do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de julho, diploma que estabelece a estrutura orgânica do sistema educativo regional e fixa os respetivos quadros de pessoal.



- 5 O Fundo Escolar tem como principais objetivos – definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho<sup>4</sup> – possibilitar à escola uma melhor gestão das verbas cobradas no âmbito da sua atuação, nomeadamente na afetação a despesas resultantes da execução das políticas de ação social escolar, na implementação de projetos educativos e na realização de pequenas e médias obras de manutenção das infraestruturas escolares.
- 6 A administração e a prestação de contas do Fundo Escolar competem ao conselho administrativo da escola<sup>5</sup>.

### **3. Âmbito e objetivos**

- 7 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>6</sup> e visou os seguintes objetivos:
- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
  - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas<sup>7</sup>;
  - Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
  - Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório.
- 8 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.
- 9 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

<sup>4</sup> Alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

<sup>5</sup> *Cfr.* artigo 43.º, n.ºs 2 e 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

<sup>6</sup> Definido na Informação n.º 180-2017/DAT – UAT III, aprovado a 28-06-2017 (doc. 1.01).

<sup>7</sup> [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e n.ºs 4 a 6 da citada [Resolução n.º 1/2016, do Plenário Geral](#), que aprovou o programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2017. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.



#### 4. Responsáveis

- 10 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados nas relações nominais dos responsáveis, são os membros do Conselho Administrativo da Escola Secundária Vitorino Nemésio identificados no quadro I<sup>8</sup>.

**Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis**

| Responsáveis <sup>9</sup>                   | Cargo           | Período de responsabilidade |
|---|-----------------|-----------------------------|
| Augusta Maria Teixeira Guimarães de Escobar | Presidente      | 01-01-2016 a 31-12-2016     |
| Cláudia Margarida Ávila Coelho Costa        | Vice-Presidente | 01-01-2016 a 31-12-2016     |
| Rute Manuela da Rocha Barbosa               | Secretária      | 01-01-2016 a 31-12-2016     |

<sup>8</sup> Cfr. artigo 79.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

<sup>9</sup> Doc. 2.02.



## **II. Verificação interna da conta**

### **5. Instrução processual e documental**

- 11 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas<sup>10</sup>, a 26-04-2017<sup>11</sup>, **cumprindo-se o prazo estabelecido** no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
- 12 A conta, registada com o n.º 190/2016<sup>12</sup>, foi elaborada de acordo com as instruções do Tribunal de Contas.
- 13 Assinala-se, no entanto, o facto da deliberação de aprovação da conta de gerência, transcrita na correspondente ata, não apresentar, na íntegra, as informações a que se refere a nota técnica constante da alínea *a*) do ponto IV das Instruções do Tribunal de Contas não indicando os valores referentes a *proveitos, custos e despesa por pagar (do exercício e de exercícios anteriores)*<sup>13</sup>.

### **6. Resultados da verificação**

- 14 Efetuada a conferência e análise documental procedeu-se à conciliação da informação apresentada concluindo-se existir consistência técnica da conta de gerência.

### **7. Demonstração numérica**

- 15 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

---

<sup>10</sup> Este serviço visa dotar as entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas de um serviço *online* (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência, disponível em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

<sup>11</sup> A entidade procedeu a correções dos extratos bancários de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 a 21-09-2017 e 22-09-2017.

<sup>12</sup> Doc. 2.01.

<sup>13</sup> Doc. 2.03. No entanto, estas informações podem ser observadas nos documentos 2.06 e 2.13.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-433VIC3

### Quadro II – Demonstração numérica

(em Euro)

| Débito                     |                   | Crédito                        |                   |
|----------------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------|
| Saldo da gerência anterior | 1 322,21          | Saído na gerência              | 454 056,13        |
| Execução orçamental        | 14,65             | Execução orçamental            | 452 746,66        |
| Operações extraorçamentais | 1 307,56          | Operações extraorçamentais     | 1 309,47          |
| Recebido na gerência       | 460 535,13        | Saldo para a gerência seguinte | 7 801,21          |
| Execução orçamental        | 458 937,93        | Execução orçamental            | 6 205,92          |
| Operações extraorçamentais | 1 597,20          | Operações extraorçamentais     | 1 595,29          |
|                            | <u>461 857,34</u> |                                | <u>461 857,34</u> |

Fonte: Mapa fluxos de caixa<sup>14</sup>

- 16 A gerência abriu com um saldo de 1 322,21euros, valor que consta na conta de 2015, em saldo para a gerência seguinte, e encerrou com um saldo de 7 801,21euros em conta bancária, conforme saldo reconciliado<sup>15</sup>.
- 17 Os valores recebidos na gerência totalizaram 460 535,13 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 454 056,13 euros, registos verificados através dos documentos que instruem o processo de contas<sup>16</sup>.
- 18 As receitas próprias da gerência situaram-se nos 138 744,19 euros<sup>17</sup>.

<sup>14</sup> Doc. 2.04.

<sup>15</sup> Evidenciado no mapa de reconciliação bancária (doc. 2.11).

<sup>16</sup> Doc. 2.04 a doc. 2.08.

<sup>17</sup> Excluindo a parte do saldo inicial, conforme registos do mapa de fluxos de caixa (doc. 2.04).



### III. Conclusões e recomendação

#### 8. Conclusões

| Ponto do Relatório | Conclusões   |
|--------------------|--|
|                    | A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponibilizada na página do Tribunal de Contas, no prazo estabelecido na LOPTC (§ 11).   |
| 5.                 | A conta foi elaborada de acordo com as instruções do Tribunal de Contas, exceto no que se refere à deliberação de aprovação da conta de gerência, transcrita na correspondente ata, a qual não menciona parte das informações a que se refere a nota técnica das instruções do Tribunal de Contas (§ 12 e § 13). |
| 6.                 | A conciliação da informação apresentada revela consistência técnica da conta de gerência (§ 14).   |
|                    | A gerência abriu com um saldo de 1 322,21 euros e encerrou com um saldo de 7 801,21 euros em conta bancária (§ 16).  |
| 7.                 | Os valores recebidos totalizaram 460 535,13 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 454 056,13 euros (§ 17).  |
|                    | As receitas próprias da gerência situaram-se nos 138 744,19 euros (§ 18).  |

#### 9. Recomendação

| Recomendação  | Impactos esperados                           | Ponto do Relatório |
|---|--|--------------------|
| Identificar na deliberação de aprovação da conta de gerência, transcrita na correspondente ata, os factos mais importantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, pelo menos, os aspetos enumerados na nota técnica constante da alínea a) do ponto IV das <a href="#">Instruções do Tribunal de Contas</a> . | Cumprimento da legalidade e da regularidade. | 5.<br>§ 13         |



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 17-433VIC3

---

### **10. Decisão**

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendação.

O acompanhamento da recomendação será efetuado com base na prestação de contas relativa à gerência de 2017.

São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros) nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste relatório ao Conselho Administrativo da Escola Secundária Vitorino Nemésio.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional da Educação e Cultura e à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 13 de novembro de 2017.

O Juiz Conselheiro



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-433VIC3

### Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) <sup>(1)</sup>

|   |  |                            |
|---|--|----------------------------|
| <b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo III</b> |  | <b>Ação n.º 17-433VIC3</b> |
| Entidade fiscalizada:                         | Fundo Escolar da Escola Secundária Vitorino Nemésio        |                            |
| Sujeito passivo:                              | <b>Fundo Escolar da Escola Secundária Vitorino Nemésio</b> |                            |

|                      |                       |                                     |
|----------------------|-----------------------|-------------------------------------|
| Entidade fiscalizada | Com receitas próprias | <input checked="" type="checkbox"/> |
|                      | Sem receitas próprias | <input type="checkbox"/>            |

(em Euro)

| Base de cálculo  |                                       | Valor           |
|--|---------------------------------------|-----------------|
| Receita própria <sup>(2)</sup>   | Base de cálculo <sup>(3)</sup><br>(%) |                 |
| 138 744,19   | 1                                     | 1 387,44        |
| Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>                                     | 1 716,40                              |                 |
| Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>                                     | 17 164,00                             |                 |
| <b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b> |                                       | <b>1 716,40</b> |

### Notas

|   |   |
|---|---|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p> | <p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> |
|---|---|



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 17-433VIC3

---

## Ficha técnica

| Nome                           | Cargo/Categoria              |
|--------------------------------|------------------------------|
| João José Cordeiro de Medeiros | Auditor-Coordenador          |
| António Afonso Arruda          | Auditor-Chefe                |
| José Ricardo Pereira Soares    | Técnico Verificador Assessor |



## Apêndices

---



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-433VIC3

### I – Parâmetros certificados

| Parâmetros certificados |  | Observações        |
|-------------------------|--|--------------------|
| 1                       | A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções e resoluções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?  | Sim                |
| 2                       | Os modelos estipulados nas instruções foram observados?  | Sim                |
| 3                       | A ata da sessão em que foi aprovada a conta de gerência cumpre as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?   | Não <sup>(1)</sup> |
| 4                       | O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?  | Sim                |
| 5                       | O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?   | Sim                |
| 6                       | O saldo de abertura no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?   | Sim                |
| 7                       | O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?   | Sim                |
| 8                       | O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa coincide com o valor de disponibilidades do balanço e com as certidões dos bancos, acrescido dos recebimentos e subtraído dos pagamentos do período complementar? | Sim                |
| 9                       | O saldo de abertura de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?   | Sim                |
| 10                      | O saldo de encerramento de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?   | Sim                |
| 11                      | As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de descontos e retenções e de entregas, respetivamente?                               | Sim                |
| 12                      | Os descontos em vencimentos e salários e respetivas entregas constam como informação extracontabilística no mapa de fluxos de caixa?   | Sim                |
| 13                      | O total de recebimentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?                    | Sim                |
| 14                      | O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?                         | Sim                |
| 15                      | O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?                                 | Sim                |
| 16                      | O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa inclui apenas valores de caixa e bancos?  | Sim                |
| 17                      | O saldo em instituições bancárias no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?  | Sim                |
| 18                      | O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?   | Sim                |
| 19                      | O total das dotações corrigidas do mapa de controlo orçamental da despesa coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?  | Sim                |
| 20                      | A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?   | Sim                |
| 21                      | O valor dos depósitos no balanço reflete a situação a 31 de dezembro?  | Sim                |
| 22                      | O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o inscrito no balanço?   | Sim                |
| 23                      | Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?   | Sim                |
| 24                      | Os contratos listados no mapa da situação dos contratos, com a indicação do visto do Tribunal de Contas, foram efetivamente visados pelo Tribunal de Contas?   | ... <sup>(2)</sup> |

<sup>(1)</sup> Faltou indicar os valores referentes a *proveitos, custos e despesa por pagar (do exercício e de exercícios anteriores)* – cfr. ponto 5., § 13, *supra*.

<sup>(2)</sup> De acordo com o mapa da situação dos contratos (doc. 2.17), nenhum dos contratos foi visado pelo Tribunal de Contas.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-433VIC3

### II – Índice do dossiê corrente

| Pasta    | Doc. | Descrição   | Data       |
|----------|------|---|------------|
| <b>1</b> |      | <b>Plano de verificação</b>   |            |
|          | 1.01 | Plano de verificação - Informação n.º 180-2017-DAT-UAT-III  | 28-06-2017 |
| <b>2</b> |      | <b>Prestação de contas</b>  |            |
|          | 2.01 | Entrada da conta  | 26-04-2017 |
|          | 2.02 | Relação nominal dos responsáveis  | 26-04-2017 |
|          | 2.03 | Ata da reunião de apreciação das contas   | 26-04-2017 |
|          | 2.04 | Mapa fluxos de caixa  | 26-04-2017 |
|          | 2.05 | Controlo orçamental da receita  | 26-04-2017 |
|          | 2.06 | Controlo orçamental despesa   | 26-04-2017 |
|          | 2.07 | Descontos e retenções   | 26-04-2017 |
|          | 2.08 | Entrega descontos e retenções   | 26-04-2017 |
|          | 2.09 | Decomposição unidade tesouraria   | 26-04-2017 |
|          | 2.10 | Síntese reconciliação bancária  | 26-04-2017 |
|          | 2.11 | Reconciliação bancária  | 26-04-2017 |
|          | 2.12 | Balanço   | 26-04-2017 |
|          | 2.13 | Demonstração resultados   | 26-04-2017 |
|          | 2.14 | Alterações orçamentais da despesa   | 26-04-2017 |
|          | 2.15 | Identificação do endereço eletrónico do sítio na Internet onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas | 26-04-2017 |
|          | 2.16 | Mapa central de responsabilidades de crédito  | 26-04-2017 |
|          | 2.17 | Situação dos contratos  | 26-04-2017 |
|          | 2.18 | Formas de adjudicação   | 26-04-2017 |
|          | 2.19 | Norma de controlo interno   | 26-04-2017 |
|          | 2.20 | Relatório de Gestão   | 26-04-2017 |
| <b>6</b> |      | <b>Relatório</b>  |            |
|          | 6.01 | Relatório   | 13-11-2017 |

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.